LEI Nº 2420/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "A.L -AMIGO LEGAL" PARA AS UNIVERSIDADES, UNIVERSITÁRIOS. CENTROS INSTITUICÕES **ENSINO** DE **ESTIMULAREM** 0 TROTE SOLIDÁRIO ANIMAL, CULTURAL, AMBIENTAL, E NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE. E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado o selo "A.L Amigo Legal" para as Universidades, Centros Universitários, e Instituições de Ensino que estimularem o trote solidário animal, cultural, ambiental e na área de saúde no município de João Monlevade.
- **Art. 2º** O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para as Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Instituições de Ensino participantes.

Parágrafo único. O objetivo exclusivo da obtenção do selo é valorizar e incentivar o trabalho voluntário.

- **Art. 3º** Para a aquisição do selo, as instituições educacionais devem se comprometer em apoiar campanhas anual ou semestralmente, em parceria com as secretarias municipais responsáveis pelas atividades ambientais, animais, culturais e na área de saúde do Município.
- **Art. 4º** O selo "A.L Amigo Legal" será elaborado e emitido pelo Poder Executivo, em arquivo digital.
- **Art. 5º** As instituições de ensino superior ficarão autorizadas a utilizar o selo "A.L Amigo Legal" para divulgar e promover a importância das atividades realizadas em parceria com o Poder Público.
- § 1º O selo poderá ser utilizado para fins de identificação das instituições com a causa animal, ambiental, cultural ou de saúde, podendo constar em documentos usados nas correspondências da instituição, na internet e em propagandas.
- § 2º O selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens da instituição, assim como em campanhas, em produtos, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

- § 3º O trabalho voluntário realizado pela instituição poderá servir como hora complementar, no caso de universidades, ou algum outro método avaliativo que incentive o aluno a dar continuidade ao exercício filantropo.
- **Art. 6°** O selo tem validade de um ano, podendo ser renovado, desde que as instituições de ensino deem continuidade nas ações de voluntariado.
- **Art. 7°** O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destas instituições educacionais.
- **Art. 8**° O uso do selo é restrito às instituições de ensino, sendo intransferível o direito de uso.
- **Art. 9°** O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo "A.L Amigo Legal" juntamente com manual de cores e utilização. O usuário não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas, desde que respeite as proporções do tamanho, não distorça, altere ou danifique a figura do Selo, mantendo-o legível.

Parágrafo único. Os eventos poderão ter a adesão e apoio das secretarias competentes relacionadas à temática do evento, Instituições de Ensino e parceiros da iniciativa privada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 25 de outubro de 2021.

Laércio José Ribeiro Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo